

**PORTARIA NORMATIVA CAU/RS Nº 001, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre o uso das vagas de estacionamento do CAU/RS no Condomínio La Défense e do controle remoto de acesso ao portão da garagem.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do CAU/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o arts. 151, inciso XLV, e 152 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando a necessidade de disciplinar a utilização das vagas de estacionamento do CAU/RS no Condomínio La Défense, visando atender às finalidades e dar ao referido espaço o uso adequado para o CAU/RS;

Considerando as regras condominiais do La Défense; e

Considerando a necessidade de reger o acesso de Conselheiros e empregados do CAU/RS.

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar que as 22 (vinte e duas) vagas de estacionamento pertencentes ao CAU/RS, localizadas no subsolo do Condomínio La Défense, serão utilizadas da seguinte forma:

I - 4 (quatro) vagas reservadas aos veículos oficiais do Conselho;

II - 6 (seis) vagas reservadas à Presidência e aos Conselheiros;

III - 1 (uma) vaga reservada à Chefia de Gabinete;

IV - 4 (quatro) vagas destinadas aos Gerentes;

V - 7 (sete) vagas de uso livre para os empregados do CAU/RS, incluindo Coordenadores e Supervisores, a serem ocupadas por ordem de chegada.

Art. 2º As vagas numeradas terão sua distribuição definida e identificada pela Gerência Administrativa e Financeira.

Art. 3º Os veículos particulares deverão permanecer fechados enquanto estiverem nas dependências do Condomínio, não sendo o CAU/RS ou o Condomínio La Défense responsáveis por quaisquer danos que venham a ocorrer.

Art. 4º A cópia de controles remotos de acesso à garagem será de responsabilidade e custo do empregado interessado, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade.

Parágrafo único: O empregado que solicitar a cópia do controle remoto deverá devolvê-la à Gerência Administrativa e Financeira no mesmo dia do empréstimo.

Art. 5º Os controles remotos que deixarem de ser utilizados, seja por desinteresse ou em decorrência do desligamento de um empregado ou Conselheiro, deverão ser devolvidos à Gerência Administrativa e Financeira, independentemente de terem sido custeados pelo próprio usuário, por razões de segurança do condomínio.

Art. 6º Controles fornecidos e custeados pelo CAU/RS que forem extraviados deverão ser ressarcidos pelo usuário responsável.

Art. 7º A substituição das pilhas dos controles remotos será de responsabilidade do usuário.

Art. 8º A utilização das vagas de estacionamento é de uso exclusivo dos empregados e Conselheiros enquanto estiverem desempenhando atividades laborais na sede do CAU/RS.

Art. 9º Qualquer novo condutor ou substituição de veículo deverá ser informado à Gerência Administrativa e Financeira para atualização cadastral.

Art. 10º As vagas de estacionamento serão de uso exclusivo dos condutores e veículos cadastrados, previamente identificados junto à Gerência Administrativa e Financeira, mediante assinatura do Termo de Consentimento para Utilização, conforme Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único: Fica expressamente proibido o uso das vagas por terceiros ou por veículos não cadastrados e não identificados.

Art. 11º É obrigatória a utilização exclusivamente das vagas destinadas ao CAU/RS. Em nenhuma hipótese será permitido estacionar em outras vagas ou áreas não destinadas para esse fim, sob pena de multa, conforme circular aprovada em assembleia do Condomínio realizada em dezembro de 2024.

§1º A multa corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da cota condominial e será cobrada diretamente do CAU/RS na cota condominial mensal. A identificação do condutor infrator será realizada pelo Condomínio, por meio de fotografia e/ou imagens do circuito interno, e comunicada à Gerência Administrativa e Financeira, que registrará a infração em documento específico.

§2º A aplicação da multa será baseada na fotografia da placa do veículo infrator, a qual constituirá prova suficiente para a constatação da responsabilidade do condutor. A Gerência Administrativa e Financeira notificará o infrator por e-mail e procederá à cobrança da multa mediante desconto direto na folha de pagamento do mês subsequente ou, no caso de Conselheiros, no valor de diárias a receber.

§3º A identificação fotográfica da placa do veículo pelo Condomínio é prova irrefutável, não cabendo qualquer recurso contra a multa aplicada.

Art. 12º Fica revogada a Portaria Normativa nº 09/2022.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre – RS, 17 de fevereiro de 2025.

Andréa Larruscahim Hamilton Ilha  
Presidente do CAU/RS

## **ANEXO I**

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO DO CAU/RS

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_,

inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na função de \_\_\_\_\_, DECLARO, por meio deste termo, que li, compreendi e concordo integralmente com as regras estabelecidas na Portaria Normativa nº XXX/2025, de XX de fevereiro de 2025, referentes à utilização das vagas de estacionamento do CAU/RS no Condomínio La Défense.

Nos termos da referida Portaria, assumo o compromisso e a responsabilidade pelos seguintes aspectos:

Uso exclusivo e adequado:

Utilizar as vagas de estacionamento do CAU/RS exclusivamente para fins relacionados ao exercício das atividades no Conselho, respeitando as normas internas e as regras estabelecidas pelo Condomínio La Défense.

Estacionar exclusivamente nas vagas destinadas ao CAU/RS, sendo expressamente vedada a ocupação de vagas não autorizadas ou outras áreas não destinadas a esse fim.

Multas e penalidades:

Estou ciente de que, caso estacione em local indevido e haja aplicação de multa pelo Condomínio La Défense, a penalidade será custeada inicialmente pelo CAU/RS.

A responsabilidade será apurada pela Gerência Administrativa e Financeira com base na identificação fotográfica da placa do veículo, constituindo prova suficiente para a cobrança automática.

Compreendo que a responsabilidade pela infração será constatada com base na identificação fotográfica da placa do veículo. Assim, autorizo expressamente e de forma irrevogável o desconto do valor correspondente à multa diretamente em minha folha de pagamento (na forma do disposto no § 1º do art. 462 da CLT) ou, no caso de conselheiros, da diária a que tenho direito.

Prazos e comunicação de mudanças:

Comprometo-me a informar à Gerência Administrativa e Financeira com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência quaisquer mudanças no meu veículo ou condutor cadastrado, garantindo a correta gestão do controle de acesso ao estacionamento.

Sanções pelo descumprimento:

Declaro estar ciente de que o descumprimento das regras estabelecidas na Portaria Normativa nº 001/2025 pode acarretar sanções administrativas e/ou disciplinares, incluindo a suspensão temporária do direito de uso do estacionamento, conforme as normas internas do CAU/RS.

Por fim, ao assinar este Termo de Consentimento, declaro estar ciente e de acordo com todas as disposições aqui estabelecidas, comprometendo-me a cumprir integralmente as regras para a utilização das vagas de estacionamento do CAU/RS - Sede.

Porto Alegre/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA**, **Presidente do CAU/RS**, em 11/03/2025, às 09:22 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **8FE070C8** e informando o identificador **0491474**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS  
[www.caurs.gov.br](http://www.caurs.gov.br)

00176.000442/2025-19

0491474v11